



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Drip Pioneers - Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Ecogems Africa, Limitada.
 Epic Consultoria & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Eurofarma Moçambique, Limitada.
 F&G Construções, Limitada.
 Farmácia Bem Viver – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Farmácia Vida & Saúde 2, Limitada.
 Febi Multiserviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Flashpoint Engenharia de Segurança Electrónica, Limitada.
 FTP Mozambique, Limitada.
 Futuro People, Limitada.
 General Service Agency, Limitada.
 Girassol Building, Limitada.

Global Shipment Solutions, Limitada.
 Good Mineral, Limitada.
 Green Tyre Recycle - Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Grupo Esperança Tomo, Limitada.
 Header Motor, Limitada.
 Hua Xing Aço e Ferro Industria, Limitada.
 Industria Polymoz, Limitada.
 Inhambanense, Limitada.
 Isx Cummins Doctor – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Jucasta Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Kuonekwa, Sociedade por Quotas de Responsabilidade, Limitada.
 M & Enterprise, Limitada.
 M & P Limp Serviços, Limitada.
 Machangulo S.A.
 Madeiras Hedfer, Limitada.
 Mamba Segurança Limitada.
 Mamoli Resort Unipessoal1, Limitada.
 Maputo Plant Hire, Limitada.
 Marracuene Vista, Limitada.
 M-Cs Investimentos, Limitada.
 Mecalin – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Medclean e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Mercury Procurment - Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Xing Han Comercial, Limitada.
 One Timeentertainment - Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Drip Pioneers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL10503551 uma entidade denominada Drip Pioneers, Sociedade Unipessoal, Limitada. Lael Jossai Cumbi Massinga, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100770417S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Outubro de 2021,

residente na Av. Base de Ntchinga, n.º 567, rés-do-chão, Bairro da Coop, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Drip Pioneers – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na Avenida. Base de Ntchinga 567, Bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio mudar de sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A presente sociedade dedica-se à prestação de serviços integrados e especializados no âmbito da produção e comercialização de vestuário, calçado, artigos de papelaria, perfumaria e de higiene, e outros afins abrangendo um espectro diversificado de actividades, incluindo, mas não se limitando a:

a) Desenho, concepção e comercialização de linhas de vestuário diversa;

- Ponto seis. Apresentação do estado dos processos de desanexação;
- Ponto sete. Prestação de atualizações sobre os negócios para o ano de 2025;
- Ponto oito: Consequências para o atraso no pagamento das Contribuições:
- i)* Juros para pagamentos com mais de 4 meses de atraso; *ii)* Aviso de incumprimento para pagamentos com mais de 8 meses de atarso;
- Ponto Nove: Discussão sobre a transferência da infraestrutura eléctrica para a EDM: *i)* A EDM passa a facturar cada proprietário pela respectiva utilização; *ii)* A MSA poderia manter a responsabilidade pela manutenção;
- Ponto dez: Contratação de um novo Director- Geral e inclusão do pacote de custo nas Contribuições de 2025;
- Ponto onze: Aquisição de *i)* Novo Reservatório e Maior; *ii)* Transformador sobressalente; *iii)* Bombas de furo sobressalentes; e *iv)* Novos veículos para a MSA;
- Ponto doze: Rescisão dos contratos com trabalhadores com mais de 65 anos de idade;
- Ponto treze: Procedimentos para retoma das propriedades devido ao incumprimento por parte dos titulares;
- Ponto catorze: Progresso como o novo investidor Hotel e outros investidores;
- Ponto quinze: Resolução de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que possam ser apresetados durante a reunião.

Adicionalmente, informamos que, caso a reunião da Assembleia Geral não possa ocorrer na data agendada acima devido à falta de representação do capital social exigido pelos Estatutos da Sociedade, a reunião da Assembleia Geral referida acima, será realizada no dia 4 de Fevereiro de 2025, às 15:00 horas, no Escritório da Amnze & Associados, Sociedade de Advogados, sito na Avenida 24 de Julho, número 3549, 2.º Andar (Edifício do INSS), Cidade de Maputo, com a mesma agenda, aplicando-se nessa reunião as regras referentes à Assembleia Geral em segunda convocatória, nos termos do Artigo 123, n.º 4 do Código Comercial e do Artigo 12, n.º 8 e 9 dos Estatutos da Sociedade.

Por fim, informamos que, em conformidade com o disposto no Artigo 401 do Código Comercial, encontram-se disponíveis na sede da Sociedade, para consulta, a partir desta data, os documentos necessários para a discussão dos pontos da Agenda de trabalhos.

Agradecemos antecipadamente a vossa atenção e presença na referida reunião da Assembleia Geral, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Atenciosamente,

Maputo, 13 de Novembro de 2024. – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Jurgen F. P. Elbertse*.

Madeiras Hedfer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 4 de Junho de dois mil e vinte e quatro da sociedade Madeiras Hedfer, Limitada, com sede no Bairro Malhangalene, Rua da Resistência número trezentos, Distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100472775, deliberaram a cessão de quotas e a alteração do pacto social e consequentemente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos quarto e quinto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- Lucília Maria Teresa Simão, com a quota de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% (quarenta) por cento do capital social.
- Motema Lucília Edson Da Luz, Winile Gertrudes Edson Da Luz, com uma quota indevisa no valor de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% (trinta) por cento do capital social.
- Lulu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a quota de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% (trinta) por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de gerência)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pela sócia Lucília Maria Teresa Simão, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais. A sócia tem plenos poderes de obrigar a sociedade perante terceiros, abrir e movimentar as contas bancárias da sociedade bem como assinar contratos.

Maputo, 19 de Novembro de 2024. – O Técnico. *Ilegível*.

Mamba Segurança, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Outubro de dois mil e vinte e quatro da sociedade, Mamba Segurança Limitada com sede social sita na Avenida 25 de Setembro, n.º 1507, rés-do-chão, Bairro Central, matriculada na Conservatória dos

Registos das Entidades Legais sob o NUEL 100194678, deliberou se a alteração de endereço e a sócia Saquina Issufo deliberou por livre e espontânea vontade ceder a totalidade da quota que detêm na sociedade

Em consequência da alteração de endereço e operada cessão de quotas, e entrada de novos sócios fica assim alterada a redacção do artigo Primeiro; quinto e sétimo do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Major General Candido Mondlane n.º 862, Costa do Sol, Distrito Municipal Ka Mavota, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e correspondendo a uma a soma de três quotas desiguais assim distribuídas

- uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente ao sócio Zuber Ashik Mamad Anifo;
- uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente ao sócio Tiago Alfaro Esmael;
- uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente ao sócio José Chinetane Chiconela.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Zuber Ashik Mamad Anifo, desde ja nomeado administrador.

Maputo, 11 de Novembro de 2024. – O Técnico, *Ilegível*.

Mamoli Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036916, uma entidade denominada Mamoli Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada, rege-se pelo Contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

João Jorge Matlombe, casado em regime de comunhão de bens Adquiridos com a Senhora Cláudia Timela João Manjate Matlombe de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990142c, Emitido a 30 de Dezembro de 2019, Valido ate 29 de Dezembro de 2029 residente na Avenida. de Moçambique Quarterão n.º 89, Bairro do Zimpeto nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limita, que se regeira pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mamoli Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Martires da Machava n.º 358, rés do chão, Bairro Polana Cimento, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto de atividades nas seguintes áreas:

- a) hotelaria e turismo;
- b) restauração;
- c) game reserve e safari;
- d) *rent car*;
- e) alojamento;
- f) importação e exportação de produtos turísticos;
- g) imobiliária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) pertencente a um e único sócio João Jorge Matlombe ao mesmo correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia João Jorge Matlombe.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar o nome da sociedade qualquer atos ou contratos que dignam o respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os atos de mero expediente puderem ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados gerência.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Maputo Plant Hire, Limitada

Certifica, para efeitos de publicação e por acta do dia sete de Outubro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sociedade comercial por quotas denominada Maputo Plant Hire, Limitada, constituída nos termos da legislação comercial Moçambicana, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob o n.º 100081911, na sua sede social sita no Bairro Bobole, Quarteirão 9, casa 106, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, com capital social no valor de vinte mil meticais, os sócios Warwick Sean Fletcher, maior, casado, de nacionalidade sul-africana, residente na Avenida Karl Marx, casa número duzentos e dezassete, Maputo, detentor de uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, o correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social, e Colleen Fletcher, maior, casada, de nacionalidade sul-africana, residente em Bobole, EN1, Marracuene, Maputo, detentora de uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais, o correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social, totalizando assim cem por cento do capital social. Os sócios deliberaram: cessão de quota da sócia Collen Fletcher, apartando-se da sociedade e admissão de dois novos sócios Alexander Richard Fletcher e Robert Bruce Fletcher, que determinam a nova distribuição da quota com 20% do capital social para cada um dos dois novos sócios, corresponde a quatro mil meticis para cada um, e Warwick Sean Fletcher fica com 60% correspondente a doze mil meticais, do total de vinte mil meticais e nomeação de administrador que passa a assumir o senhor Warwick Sean Fletcher. Em consequência desta alterações, são alteradas as redacções dos artigos segundo e quinto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, distribuído nas seguintes proporções:

- a) doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social, subscrito pelo sócio Warwick Sean Fletcher;
- b) quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, subscrito pelo sócio Alexander Richard Fletcher;
- c) quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, subscrito pelo sócio Robert Bruce Fletcher.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio da sociedade, por mandatos de um ano renovável, que, dispensado de prestar caução, disporá dos mais amplo poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis, ficando desde já nomeado gerente ou administrador para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente o sócio Warwick Sean Fletcher.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas colectivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.